

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

OFÍCIO N° 090/2025 – CI

Cruzmaltina/PR, 17 de Dezembro de 2025. 2

Ao Senhor  
MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal de Cruzmaltina – PR

Assunto: DEMANDA N° 553200

Esta Controladoria Interna, recebeu, nesta data a Demanda Acima, a qual transcrevemos abaixo, para conhecimento e tomada de Decisão.

Prezados(as) Secretários(as) Municipais de Educação e equipes técnicas,  
O TCE-PR encaminha esta mensagem para dar ciência e solicitar apoio em levantamento nacional conduzido pela Receita Federal do Brasil (RFB), no contexto do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) n° 21/2024, firmado entre a RFB e o Ministério da Educação (MEC), voltado ao fortalecimento da cidadania fiscal e de ações relacionadas à educação fiscal e temas correlatos na educação básica, conforme ofício anexo.

Esclarecimento importante (obrigatório x voluntário): as Portarias MEC n° 502/2025 (Programa “Na Ponta do Lápis”) e n° 642/2025 (Programa Educação para a Cidadania e para a Sustentabilidade) instituem programas com ADESÃO VOLUNTÁRIA por Estados/DF/Municípios (não é obrigatório aderir ao programa federal). Por outro lado, as diretrizes curriculares nacionais (Resolução CNE/CEB n° 7/2010 e, especialmente, a Resolução CNE/CEB n° 2/2024 – DCNEM) orientam a organização curricular e determinam que os sistemas de ensino assegurem a presença/mobilização de temas contemporâneos transversais da BNCC, incluindo, no eixo “Economia”, educação financeira e educação fiscal. Em regra, esses temas podem ser trabalhados de forma transversal e interdisciplinar, não necessariamente como disciplina isolada, conforme a organização curricular local.

Recomendação do TCE-PR: que o Município analise as normas e avalie a melhor forma de inserir a educação fiscal no currículo/referenciais/planejamentos (por abordagem transversal, projetos, componentes/eletivas ou outra forma compatível com a autonomia do sistema e a BNCC), preferencialmente com apoio do Conselho Municipal de Educação.

**Solicitação: pedimos que o Município responda ao levantamento nacional, informando se há leis, decretos, resoluções/deliberações do CME, diretrizes curriculares locais, orientações, projetos, ações pedagógicas, formações ou parcerias relacionados ao tema (ou registre a inexistência, se for o caso).**

Formulário (RFB/MEC): <https://forms.gle/n99Zfpy2c5EzYpqRA>

Links dos atos citados:

Res. CNE/CEB n° 7/2010: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?captchafield=firstAccess&data=15%2F12%2F2010&jornal=1&pagina=34>  
Res. CNE/CEB n° 2/2024 (DCNEM): <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cne/ceb-n-2-de-13-de-novembro-de-2024-596119533>  
Port. MEC n° 502/2025: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mec-n-502-de-7-de-julho-de-2025-640774533>  
Port. MEC n° 642/2025: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mec-n-642-de-16-de-setembro-de-2025-656576671>

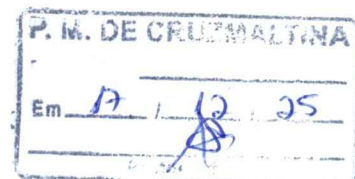
Agradecemos a colaboração.

TCE-PR – CACS (Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social)”

Colocamo-nos ao inteiro dispor, para que, se necessário, possamos dirimir dúvidas eventuais.

Atenciosamente,

  
JHONNY PORFÍRIO  
Controlador Interno  
Prefeitura Municipal de Cruzmaltina – PR





# ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS  
MEMBROS DOS TRIBUNAIS  
DE CONTAS DO BRASIL

Brasília (DF), 28 de novembro de 2025.

Ofício nº 682/2025/PRES-ATRICON

A Sua Excelência o Senhor

**CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

**Assunto: Implementação da educação fiscal nos currículos das redes de educação pública.**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos informar sobre a iniciativa originada no Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 21/2024, firmado entre a Receita Federal do Brasil (RFB) e o Ministério da Educação (MEC), com o propósito de preparar os estudantes brasileiros para o exercício da cidadania fiscal.

Dentre os dispositivos relacionados à matéria, destacam-se as Resoluções da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) de nº 7/2010 e 2/2024, que inserem a educação fiscal entre as diretrizes para os ensinos fundamental e médio, respectivamente. A atuação do MEC foi regulada na Portaria nº 502/2025, que instituiu o programa Na Ponta do Lápis – que consolida esforços para a educação financeira, fiscal, previdenciária e securitária na educação básica. Mais recentemente, o Ministério também estabeleceu, como temas transversais contemporâneos, a incorporação da cidadania e da sustentabilidade aos currículos escolares da educação básica, por meio da Portaria nº 642/2025.

No âmbito do projeto, a Receita Federal está conduzindo um levantamento de informações pelo link <https://forms.gle/n99Zfpy2c5EzYpqRA>, direcionado a estados e municípios (incluindo Secretarias e Conselhos de Educação, bem como Universidades Públicas). O mapeamento visa consolidar, em nível nacional, as normatizações sobre educação fiscal vigentes em todos os entes federativos. Naquele espaço também estão disponíveis, além da própria pesquisa, do ACT nº 21/2024 e de outras normativas que embasam o programa, materiais pedagógicos e de apoio para o desenvolvimento das atividades (livros, revistas, relatórios), inclusive em nível operacional.

A propósito, à guisa de ilustração, registramos que o projeto em tela foi adotado no Pacto pela Educação Sergipana, em metodologia voltada à valorização de práticas de ensino relacionadas ao tema. Nesse sentido, busca destacar, nos sistemas de educação, trabalhos relacionados à educação fiscal, com ações de reconhecimento certificadas pela



# ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS  
MEMBROS DOS TRIBUNAIS  
DE CONTAS DO BRASIL

Receita Federal, cogitando-se inclusive a premiação com equipamentos e produtos resultantes de mercadorias apreendidas por aquela Secretaria.

Considerando a relevância da matéria em foco, sugerimos a essa Casa avaliar iniciativas equivalentes no seu âmbito de atuação – ou em articulação com outros parceiros, a exemplo da respectiva Superintendência Regional da RFB – para ações de comunicação e orientação junto aos jurisdicionados. E que eventuais iniciativas já em andamento relacionadas ao tema sejam informadas a esta Associação.

Para esclarecimentos e informações indicamos o consultor Paulo Barreto, telefone (55) 99979-0463.

Agradecendo pela honrosa consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Conselheiro **Edilson de Sousa Silva**,  
Presidente.



Conselheiro **Cezar Miola**,  
Vice-Presidente de Relações Político-Institucionais e  
Coordenador da Comissão de Educação da Atricon.